



## CONTRATO N° 050/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA LABORATÓRIO ÁGUA & TERRA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LABORATÓRIO ÁGUA & TERRA LTDA**, CNPJ 10.639.491/0001-79, estabelecida na Av Marabás, nº 3737, Bela Vista, CEP 38.703-236, Patos de Minas/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Diego Roberto Silva, inscrito no CPF sob o número 064.112.296-94, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Ferreira Maciel, nº 86, Apartamento 301, Várzea, CEP 38.700-363, Patos de Minas/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 070/2023, DISPENSA N° 011/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato a Contratação de uma empresa/laboratório, para prestação de serviço de análise físico-químicas e microbiológicas, para avaliação da qualidade da água nas localidades onde se encontram o empreendimento do Aterro Sanitário de Pequeno Porte do Município de Grão Mogol/MG.

#### 2.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - As análises de água serão realizadas em dois poços de monitoramento no córrego Riacho do Meio (córrego mais próximo do empreendimento) onde a análise ocorrerá no 2º Semestre/2023.

#### 2.2.2 - Escopo dos Serviços e Preços

Item 1 - Poços subterrâneos 01, 02				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água Bruta	R\$ 444,56	2	R\$ 889,12	11
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Cobre Dissolvido	mg/L	0,0050	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Cádmio	mg/L	0,00100	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Chumbo	mg/L	0,0100	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Cromo	mg/L	0,00500	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Zinco	mg/L	0,00500	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Cloreto	mg/L	5,00	---	SMWW 23ª Ed. 4500 Cl-B
Nitrogênio Amoniacal	mg/L	0,1	---	SMEWW 23ª Ed. 4500 NH <sub>3</sub> D
Nitrato	mg/L	0,136	---	SMWW 23ª Ed. 4500 NO <sub>3</sub> <sup>-</sup> D
Condutividade Elétrica	µS/cm	2,00	---	SMEWW 23ª Ed. 2510B
Nível de Água	metros	---	---	---
<b>Dados de campo</b>				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Temperatura da Amostra	°C	0	---	SMEWW 23ª Ed. 2550B
pH	UpH	1,70	---	SMEWW 23ª Ed. 4500 H+B
<b>Microbiológico (Colilert)</b>				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Escherichia coli	NMP/100 mL	1	1	SMWW 23ª Ed. 9223 B
<b>Comparativo dos resultados com legislação: -</b>				
Análise(s) em destaque com escopo acreditado.				

Item 2 - Água superficial				
Tipo de Amostra	Preço Amostra	Quantidade	Preço Total	Prazo Estimado (dias úteis)
Água Bruta	R\$ 718,59	1	R\$ 718,59	20
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Surfactantes	mg/L	0,0500	---	SMWW 23ª Ed. 5540 C
Cobre Dissolvido	mg/L	0,0050	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Óleos e Graxas	mg/L	10,0	---	SMWW 23ª Ed. 5520 OG D
Cádmio	mg/L	0,00100	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Chumbo	mg/L	0,0100	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Cromo	mg/L	0,00500	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Níquel	mg/L	0,0250	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Zinco	mg/L	0,00500	---	SMWW 23ª Ed. 3030 e 3120 B
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 Dias)	mg/L	2,00	---	SMWW 23ª Ed. 5210 B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Nitrogênio Amoniacal	mg/L	0,1	---	SMEWW 23ª Ed. 4500 NH <sub>3</sub> D
Demanda Química de Oxigênio (DQO)	mg/L	50,0	---	SMWW 23ªEd.5220 D
Nitrato	mg/L	0,136	---	SMWW 23ª Ed. 4500 NO <sup>3-</sup> D
Oxigênio Dissolvido	mg/L	0,1	---	SMEWW 23ªEd. 4500OG
Clorofila a	µg/L	0,27	---	SMEWW 23ªEd.10200H
Condutividade Elétrica	µS/cm	2,00	---	SMEWW 23ªEd.2510B
Fósforo Total	mg/L	0,0100	---	SMWW 23ªEd. 4500 P B/E
Densidade de Cianobactérias	cel/mL	---	---	SMEWW 23ªEd.10200F
<b>Dados de campo</b>				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
pH	UpH	1,70	---	SMEWW 23ªEd. 4500 H+B
Temperatura da Amostra	°C	0	---	SMEWW 23ªEd 2550B
<b>Microbiológico (Colilert)</b>				
Análise	Unidade	LQ	Incerteza	Método de Referência
Escherichia coli	NMP/100 mL	1	1	SMWW 23ªEd. 9223 B
<b>Comparativo dos resultados com legislação: -</b>				
Análise(s) em destaque com escopo acreditado.				

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços	R\$ 1.607,71

Outros Custos	
Despesas	Quantidade
Despesas com coleta	1
<b>Logística</b>	
Preço Total da Logística	R\$ 699,87

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$ 2.307,58

2.2.4 - Prazo de guarda de contraprovas de amostras é de 03 dias após emissão do relatório de análises.

## 2.3 - SEGURANÇA E QUALIDADE

2.3.1 - Os técnicos envolvidos nos processos analíticos são regularmente treinados e acompanhados por pessoal profissionalmente capacitado e atualizado. Todos são orientados quanto à utilização de equipamentos de proteção individual, normas internas de segurança e proteção ao meio ambiente e sobre as boas práticas de qualidade na prestação dos serviços.



2.3.2 - O laboratório deverá ser filiado à REDE METROLOGICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RMMG e possuir em seu quadro de escopo, metodologias homologadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO/IEC 17.025:2005.

2.3.3 - Os ensaios acreditados são precedidos do código “ac” após o nome do mesmo.

2.3.4 - Reconhecimento válido somente para os serviços prestados por este laboratório que sejam visualizados no site da RMMG. O escopo completo pode ser visualizado no site do laboratório.

2.3.5 - Os ensaios de PH, condutividade elétrica, temperatura e cloro residual livre, quando solicitados pelo cliente e a coleta for realizada pelo laboratório, serão medidos no momento da coleta.

2.3.6 - O laboratório deverá possuir registro junto ao SISEMA/FEAM.

2.3.7 – As análises propostas que não fizerem parte do escopo do laboratório serão terceirizadas no propósito do atendimento das necessidades do Município.

2.3.8 - Nesse caso, o laboratório terceirizado deverá atender a todos os requisitos legais e de qualidade informados pelo Proponente.

## **2.4 - PRAZOS E ENVIO DE RESULTADOS**

2.4.1 - As análises serão processadas e os resultados encaminhados via e-mail em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do protocolo no laboratório do Contratado.

2.4.2 - Os resultados podem ser enviados via fax ou e-mail em arquivo Adobe PDF, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

2.4.3 - Os originais são enviados pelo Correio juntamente com a nota fiscal.

## **2.5 – DA COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS**

2.5.1 - A amostragem deverá obedecer às Norma NBR 9898.

2.5.2 - As amostras coletadas devem ser enviadas ao laboratório Contratado o mais rápido possível, utilizando as seguintes informações:

NOME DE FANTASIA DO CONTRATADO: LABORATÓRIO AGUA & TERRA.

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO: LABORATÓRIO AGUA & TERRA LTDA.

CNPJ: 10.639.491/0001-79.

ENDEREÇO: Av Marabás, nº 3737, Bela Vista, CEP 38.703-236, Patos de Minas/MG.

2.5.3 - Os frascos de coleta serão fornecidos pela Contratada, já contendo solução conservante, caso aplicável.

2.5.4 - A coleta das amostras será realizada pelo Contratante obedecendo a orientações do Contratado quanto ao local de coleta, devendo o Contratante disponibilizar pessoal para a realização da coleta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



2.5.5 - Quando a coleta for realizada pelo cliente, este se responsabiliza por garantir que as amostras cheguem ao laboratório com tempo viável para realização dos parâmetros, ou caso ocorra atraso, este autoriza a execução dos ensaios.

2.5.6 - As informações técnicas relativas à coleta fazem parte do escopo dos serviços.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$2.307,58 (dois mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, com a classificação funcional:

**DOTAÇÃO: 1150/2023-19.18.18.542.0034.2110.3339039000000.15000000;**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

---

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.
01	01	Sv.	02(duas) Análises físico-química e microbiológica de água subterrânea, 01(uma) Análise físico-química e microbiológica de água superficial, incluso todas as despesas de coleta, da seguinte forma:  - 2º Semestre/2023;	<b>2.307,58</b>

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

7.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos referente ao índice IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

---

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

---

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### 8.2 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;



- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

### 8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### 8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

### 8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos necessários executar ou supervisionar a execução dos serviços, na sede do Contratante.
- m) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.





---

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico e à proposta que o acompanham, independente de transcrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 23 de junho de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Diego Roberto Silva  
p/ Laboratório Água & Terra Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_